

## Processo Eletrônico

### CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Processo: 0004802-91.2009.8.19.0205 (2009.205.004825-3)

Distribuído em : 14/07/2010

Classe/Assunto: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Demais Crimes do Sistema Nacional de Armas - Lei 10.826/03

Flagrante 01789/09 09/02/2009 35ª Delegacia Policial

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO Réu: ANDERSON JOSE PESSOA DOS SANTOS e outros

Autor do Fato: ANDERSON JOSE PESSOA DOS SANTOS - Endereço: ESTRADA do Quafá 27, Estrada da Posse Santíssimo, - Rio de Janeiro - RJ; ESTRADA do [REDACTED] - Rio de Janeiro - RJ Nacionalidade Brasileira RJ Estado Civil: Solteiro Data de Nascimento: 27/11/1982 Idade: 43 Filiação: Pai - Pedro Pessoa dos Santos Mãe - Maura Jaciara dos Santos CPF: 11204203776 RG [REDACTED]  
Alcunha:

Eu, Monica Vera Cruz de Lima - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/28856, CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo em meu poder e em cartório os autos da ação de Ação Penal - Procedimento Ordinário - Demais Crimes do Sistema Nacional de Armas - Lei 10.826/03, distribuída a este juízo em 14/07/2010, por intermédio do 2º Of. de Reg. de Distribuição, Antigo 3º, registrada sob o nº 0004802-91.2009.8.19.0205 (2009.205.004825-3), que:

Trata-se de Denúncia oferecida pelo Ministério Público em 17/02/2009 em face de ANDERSON JOSE PESSOA DOS SANTOS, imputando-lhe a suposta prática da conduta prevista no artigo 14 da Lei nº 10.826/03.

Em 18/02/2009 foi proferida a Decisão de Recebimento da Denúncia.

Em 13/10/2009 foi realizada audiência de instrução e julgamento. Na ocasião foi foram apresentadas as alegações finais pelas partes e julgada procedente a pretensão punitiva estatal, sendo o réu condenado à pena de 02 anos de reclusão e 10 dias multa, regime inicial aberto. Preenchidos os requisitos previstos no art. 44 do CP, foi substituída a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, a saber, prestação de serviços à comunidade, pelo mesmo período da pena fixada, com carga horária de 06 (seis) horas semanais em instituição a ser indicada pela VEP e pagamento da quantia de R\$465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), quantia esta a ser revertida em favor de instituição a ser indicada pela VEP.

Por fim, em 07/01/2010 a sentença transitou em julgado.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ E, para constar, lavrei a presente, que vai por mim assinada. Rio de Janeiro, 24 de julho de 2026.

**Monica Vera Cruz de Lima - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/28856**

Código de Autenticação: 4RZM5PQ6LXXGJ9G4

Este código pode ser verificado em: ([www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) - Serviços - Validação de documentos)